

OFÍCIO CONJUNTO – Coletivo Associações de Servidores Públicos

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2026.

Assunto: PL nº 1.893/2026 – isonomia para associações representativas de classe

**Excelentíssimas Senhoras Deputadas,
Excelentíssimos Senhores Deputados,**

As associações representativas de servidores públicos abaixo subscritas, reunidas em torno da defesa do diálogo institucional e da valorização do serviço público, vêm, respeitosamente, ao mesmo tempo em que manifesta apoio à regulamentação da negociação coletiva no setor público, solicitar o aperfeiçoamento do texto para que as associações efetivamente representativas tenham tratamento e garantias equivalentes, em convivência harmônica com as entidades sindicais.

A solicitação é objetiva: que o PL nº 1.893/2026 assegure tratamento igualitário à todas as legítimas formas de representação dos servidores públicos, de modo que, antes de sua deliberação, o texto seja objeto de ampla discussão com as associações representativas diretamente atingidas por seus efeitos.

Não se discute a relevância da atuação dos sindicatos, contudo é indispensável o reconhecimento expresso da atuação histórica das associações de classe na representação, interlocução institucional e defesa cotidiana de seus associados.

Antes mesmo da Constituição Federal de 1988, que passou a assegurar expressamente ao servidor público o direito à associação sindical, **inúmeras carreiras organizaram sua representação coletiva por meio de associações civis**, sendo que muitas delas atravessam décadas representando seus associados e mantendo interlocução permanente com os Poderes Públicos. Assim, é certo que mesmo após a liberdade sindical expressamente garantida aos servidores, as associações não perderam sua função social e/ou representativa: as duas formas de organização passaram a coexistir e, em numerosas carreiras, continuam a atuar de forma complementar.

A própria Constituição oferece base para a coexistência.

Enquanto o art. 5º, XVII a XXI, protege amplamente a liberdade associativa e reconhece às entidades associativas, quando expressamente autorizadas, legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente, o art. 37, VI, assegura ao servidor público civil a livre associação sindical, enquanto o art. 8º reconhece as funções próprias dos sindicatos e prevê sua participação nas negociações coletivas.

A leitura harmônica desses comandos permite preservar integralmente as prerrogativas sindicais sem impedimento à participação das associações que possuam representatividade.

A Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, hoje consolidada no ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019, segue lógica igualmente ampla. Seu art. 3º considera **organização de trabalhadores da Administração Pública toda organização, qualquer que seja sua composição, destinada a promover e defender os interesses desses trabalhadores.** O art. 6º determina a **concessão de garantias aos representantes das organizações reconhecidas,** e o art. 7º estimula mecanismos de negociação entre autoridades públicas e **organizações de trabalhadores da Administração Pública.** A Recomendação nº 159, por sua vez, orienta que eventual **atribuição de direitos preferenciais ou exclusivos se apoie em critérios objetivos** e previamente estabelecidos de representatividade.

A versão mais recente do parecer de Plenário, apresentada em 28 de julho de 2026, representa avanço ao admitir expressamente a presença de associações no processo negocial, mas ainda existem pontos a serem mais bem discutidos, de modo que as **associações e sindicatos tenham tratamentos isonômicos.**

Assim, é certo que o conjunto de distinções atualmente estabelecidos, no entendimento das entidades subscritoras, recomenda debate mais aprofundado antes da definição do texto a ser submetido ao Plenário. A regulamentação da negociação coletiva é matéria de elevada relevância e produzirá efeitos duradouros sobre a organização dos servidores públicos em todo o País. Por isso, a disciplina conferida às associações representativas merece ser construída a partir de diálogo mais amplo, com sua efetiva participação e com a devida consideração da diversidade de modelos de representação existentes no serviço público brasileiro.

Diante disso, solicitamos aos Líderes e demais membros da Câmara dos Deputados que o tratamento conferido às associações representativas de servidores no PL nº 1.893/2026 seja objeto de maior reflexão e diálogo institucional antes da votação da matéria.

ANACOMP — Associação Nacional dos Oficiais do Ministério Público

ANASEG — Associação Nacional dos Analistas do Seguro Social

ANATI — Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação

AFRESP — Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo

ADPESP — Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

AAJUMP — Associação dos Analistas Jurídicos do Ministério Público do Estado de São Paulo

AAFIT/SP — Associação dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo

AASPTJ-SP — Associação das/os Assistentes Sociais e Psicólogas/os do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ACESPA — Associação dos Administradores, Atuários, Contadores, Economistas e Estatísticos do Serviço Público Municipal de Porto Alegre

ACMSP — Associação dos Contadores Municipais de São Paulo

ADAM — Associação dos Administradores Municipais de São Paulo

AEMSP — Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo

AFFOCOS — Associação Família Forense da Comarca de Sorocaba

AJESP — Associação dos Servidores do Judiciário do Estado de São Paulo

AMACISP — Associação Municipal de Auditores de Controle Interno de São Paulo

APMSP — Associação dos Procuradores do Município de São Paulo

APqC — Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo

APROJUS — Associação dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul

ASAMP-TO — Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins

ASDPE-SP — Associação de Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ASSEMP-PR — Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná

ASSOJURIS — Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

ASMUSP — Associação dos Servidores Municipais de São Paulo

ATEBA — Associação dos Analistas Técnicos do Estado da Bahia

AUX_ENFERM — Associação dos Auxiliares de Enfermagem e Servidores da Área da Saúde Pública e Autarquias Municipais de São Paulo

CAPESP — Centro Associativo dos Profissionais de Ensino do Estado de São Paulo

FASP-PMSP — Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura do Município de São Paulo

SAVIM — Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo

SEAM — Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo

Sinjuris — Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo



Respeitosamente,

ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS

